



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná

C.G.C. N.º 76.290.691/0001-77

Rua Jeronimo Farias Martins, s/n - Tel/Fax (43) 270.1133 CEP 86225-000 Email. pm@pavão.pr.gov.br

LEI N° 323/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia à Fazenda Nacional em operação de parcelamento de débito do PIS/PASEP.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular parcela da cotas do Fundo de Participação dos Municípios de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, em garantia de operação de parcelamento de débitos oriundos de contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio ao Servidor Público, junto à Fazenda Nacional, conforme inscrição de Dívida Ativa n° 90703002141-89

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 19 de março de 2003.


Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal